



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

A necessidade da administração municipal é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou as suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem como demanda a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de prática alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Além disso, a aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorece o mercado local do Município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos das escolas da Rede Municipais de Ensino de Dom Viçoso/ MG, deverão atender ao disposto no Código da Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

Os serviços de entrega deverão ser prestados em consonância com as condições constantes no Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela nutricionista, e pela responsável técnica pela Merenda Escolar, cronograma este que será semanal, sendo toda segunda feira ou primeiro dia útil da semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidades determinados, de acordo com as necessidades;

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega, que são diretamente nas escolas municipais;

Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada é obrigada prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

Em caso de recusa do produto, a contratada deverá efetivar a substituição no prazo de 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituídos por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

O contrato deverá ter duração até 31 de dezembro de 2026, nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

3 - Levantamento de mercado/estimativa de preços

3.1. Levantamento de mercado

Para definição dos preços observou-se o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Formulário de Pesquisa de Preços emitido pela Unidade Requisitante.

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios advindos de agricultura familiar deve respeitar legislação própria, não será considerado aqui neste estudo outras soluções para aquisição de produtos alimentícios para complementação da alimentação escolar, devido ser estabelecido já em Lei a obrigatoriedade da forma como deve ocorrer esta solução. Devido histórico de aquisições anteriores, é de conhecimento comum que há vários fornecedores disponíveis no município para atender à demanda.

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

3.2 - Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 153.534,80 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, e de acordo com o Formulário de Pesquisa de Preços emitido pela Unidade Requisitante, junto à fornecedores que atuam no ramo, acrescido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

15% relativo a insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, de acordo com o §1º do art.31, da Resolução 06, de 08/05/20, do FNDE.

Nº	Produto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)			
				Unitário	+15%	P. Unit.	Valor Total
1	Abacate, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unid.	250	5,77	0,86	6,63	1.657,50
2	Abacaxi, in natura, deverá ser procedente de espécies vegetais genuíno, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, boa qualidade.	Unid.	600	11,76	1,76	13,52	8.112,00
3	Abobrinha caipira, in natura, tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	70	6,44	0,96	7,40	518,00
4	Alface in natura, fresca; tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, materiais terrosos devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; pesando aproximadamente 350 g.	Unid.	300	3,21	0,48	3,69	1.107,00
5	Alho, in natura, nacional; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	34,53	5,17	39,70	7.940,00
6	Ameixa vermelha, in natura, fruta fresca, de primeira qualidade, apresentando-se	Kg	300	14,54	2,18	16,72	5.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

	inteira, madura, firme, com casca lisa, fina e brilhante, de coloração vermelha intensa. Polpa succulenta, de sabor doce e levemente ácido, com coloração avermelhada, livre de rachaduras, machucados, furos, manchas escuras, sinais de pragas, sujidades ou qualquer deterioração. Embalado de forma a garantir sua integridade e conservação.						
7	Banana Prata, in natura, fresca; em pencas; tamanho e coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânico. Deverá apresentar estágio de maturação próprio para consumo tal que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; devidamente acondicionadas em caixas plásticas.	Kg	3.500	8,04	1,20	9,24	32.340,00
8	Batata inglesa, in natura, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	400	7,55	1,13	8,68	3.472,00
9	Beterraba, in natura, fresca; compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações; tamanho, coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	Kg	60	7,22	1,08	8,30	498,00
10	Brócolis, in natura, em unid. em tamanho médio, ótima qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de descoloração turgesciente, intactos, firmes e bem	Unid.	50	7,00	1,05	8,05	402,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

	desenvolvidos.						
11	Cebola, in natura, com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Graúdas.	Kg	300	7,47	1,12	8,59	2.577,00
12	Cenoura, in natura, fresca; compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	200	8,48	1,27	9,75	1.950,00
13	Cheiro verde, in natura, folhas integras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos, (ser composto por cebolinha e salsa).	Maço	200	3,02	0,45	3,47	694,00
14	Chuchu, in natura, fresco; tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, não ter manchas e partes esbranquiçadas, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	40	6,37	0,95	7,32	292,80
15	Couve, in natura, comum; fresca; coloração uniforme; características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre sujidade, parasitas e larvas;	Maço	200	4,10	0,61	4,71	235,50
16	Couve-flor, in natura, de primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Unid.	50	6,00	0,90	6,90	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

17	Espinafre, in natura, hortaliça folhosa fresca, de primeira qualidade, apresentando folhas inteiras, verdes, tenras, limpas, isentas de amarelamento, manchas, pragas, sujidades, umidade excessiva ou qualquer sinal de deterioração. Produto colhido recentemente, próprio para o consumo humano, com aroma característico e aparência fresca.	Maço	50	6,19	0,92	7,11	355,50
18	Goiaba, in natura, fruta fresca, de primeira qualidade, apresentando-se inteira, madura, firme, com casca lisa ou levemente rugosa, de coloração verde-clara a amarelada, conforme o ponto de maturação. Polpa suculenta, de coloração branca ou rosada, com aroma e sabor característicos. Livre de rachaduras, furos, manchas, sinais de pragas, sujidades ou qualquer deterioração. Acondicionado de forma adequada, garantindo a integridade e conservação.	Kg	100	11,05	1,65	12,70	1.270,00
19	Laranja pera, in natura, fresca; firme; tamanho médio; grau de maturação própria para o consumo; sem defeitos externos e internos; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000	9,08	1,36	10,44	20.880,00
20	Limão (Taiti), in natura, fresco, boa qualidade, tamanho uniforme, grau de maturação própria para o consumo; sem defeitos externos e internos; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	Kg	100	7,01	1,05	8,06	806,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

	parasitas e larvas.						
21	Maçã, in natura, nacional, fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.	kg	800	15,58	2,33	17,91	14.328,00
22	Mamão Formosa, in natura, primeira qualidade firme sem lesões, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio a grande, consistência firme, com casca inteira. não poderá apresentar mofo e manchas pretas.	Kg	100	10,83	1,62	12,45	1.245,00
23	Mandioca, in natura, com casca; de boa qualidade; compacta e firme; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida.	Kg	100	5,63	0,84	6,47	647,00
24	Manga, in natura, de 1ª qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem adequada.	kg	400	9,44	1,41	10,85	4.340,00
25	Maracujá, in natura, fruta fresca, de primeira qualidade, apresentando-se inteira, madura, firme, com casca lisa ou levemente enrugada, de coloração amarelo-intensa, livre de rachaduras, manchas escuras, furos, sinais de pragas, sujidades ou qualquer tipo de deterioração. Polpa com aroma	kg	600	16,29	2,44	18,73	11.238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

	e sabor característicos, succulenta, com sementes envoltas por mucilagem.						
26	Melancia, in natura, graúda redonda. Deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e qualidade. Devendo atender legislação	kg	1.000	5,98	0,89	6,87	6.870,00
27	Morango, in natura, fresco de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, bem embalados.	Bandeja	100	17,10	2,56	19,66	1.966,00
28	Pera, in natura, fresca - de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvidas e não muito maduras. Isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. isentas de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas., sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	300	15,35	2,30	17,65	5.295,00
29	Pêssego, in natura, fruta fresca, de primeira qualidade, apresentando-se inteira, madura, firme, com casca aveludada e íntegra, livre de machucados, rachaduras, podridões, sujidades ou sinais de deterioração. Cor amarelo-alaranjada com nuances avermelhadas, conforme o estágio de maturação. Polpa succulenta e doce, com aroma característico, embalado de forma a garantir sua integridade e conservação.	Kg	200	13,33	1,99	15,32	3.064,00
30	Poncã, in natura, de primeira	Kg	500	7,10	1,06	8,16	4.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

	qualidade, fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e manchas.						
31	Repolho Verde, in natura, fresco; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	100	5,70	0,85	6,55	655,00
32	Tomate, in natura, maduro; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Kg	500	9,43	1,41	10,84	5.420,00
33	Uva, in natura, formato do fruto arredondado, tamanho das bagas médio, coloração da casca rosada, tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte adequada para o consumo.	Kg	100	18,33	2,74	21,07	2.107,00
34	Vagem, in natura, fresca e firme. com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Desenvolvida, tamanho uniforme, senta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	50	13,50	2,02	15,52	776,00

4 - Descrição da solução como um todo

Necessário se faz a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Dom Viçoso-MG no ano de 2026. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Dom Viçoso - MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno.

Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Serviço Municipal de Educação do município de Dom Viçoso, atende aproximadamente 250 alunos distribuídos nos atendimentos de Pré-Escola, Ensino Fundamental e, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 Art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 Art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos nossos alunos, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE.

A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.

5 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo Art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão de objetos em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objetivo da contratação é viabilizar a variedade de produtos e produtores familiares.

6 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Através da chamada pública para agricultura familiar tem-se como principais resultados pretendidos a oferta da alimentação escolar saudável e adequada do ponto de vista nutricional, durante o período letivo, cumprir o estabelecido na legislação referente. Além de mais:

- Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas;
- Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os estudantes;
- Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais;
- A oferta de refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local pode contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar;
- A compra de alimentos da agricultura familiar fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade local, promovendo uma relação mais próxima entre produtores, educadores e estudantes;
- A diversificação da oferta de alimentos proporciona oportunidades para a educação alimentar e nutricional nas escolas, sensibilizando os estudantes sobre a importância de uma alimentação saudável;
- A aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

7 - Providências a serem adotadas

A princípio, não foi verificada a necessidade de adequação do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores e/ou de empregados pela equipe de planejamento da contratação. Caso haja o advento de necessidade superveniente no decorrer do processo licitatório, será providenciado o pleno atendimento às novas demandas.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há indicação de outras contratações interdependentes ou vinculadas a este documento, pois não há necessidade de outro processo diretamente ligado a esta contratação para este momento.

9 – Descrição de possíveis impactos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

A presente contratação não possui impactos ambientais relevantes.

10 - CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo foi elaborado de acordo com a legislação vigente, diante do mencionado neste documento, sobre o direito de receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando, priorizando na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar dos agricultores familiares locais, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Assim, opina-se pela viabilidade da contratação, através de chamada pública.

11 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo

Hugo Leonardo Rosa Pereira
Diretor Municipal de Educação

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por meio do competente termo de referência.

Dom Viçoso – MG, 01 de julho de 2026

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal
